

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ**

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá  
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**ELEITORAL Nº 05/2016**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Prática de propaganda eleitoral antecipada na internet, na modalidade subliminar – Artigos 36 caput e 57-A da Lei 9.504/97 e artigos 1º e 21 da Resolução TSE 23.457./2015, Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a **Recomendação** do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ**

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá  
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878

subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para monitorar o cumprimento de recomendação expedida por esta Promotoria, e colher eventuais subsídios para a propositura de representação eleitoral, a respeito da inobservância do disposto nos artigos 36 caput e 57-A da Lei 9.504/97 e artigos 1º e 21 da Resolução TSE 23.457/2015, pelo pré-candidato a vereador Fabrício Soares Bittencourt, que vem realizando propaganda eleitoral antecipada subliminar em suas páginas no facebook, o que pode acarretar o consequente desequilíbrio da disputa eleitoral;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com o objetivo de reunir subsídios para eventual representação e monitorar o atendimento da recomendação nº 03/2016, expedida pela 55ª Promotoria Eleitoral do município de Maricá, com a finalidade de solicitar que Sr. Fabrício Soares Bittencourt retire das páginas por ele administradas no facebook, no prazo de 48 horas, conteúdos e programação visual que promovam, ainda que subliminarmente, sua futura candidatura a vereador, sob pena de configuração propaganda eleitoral antecipada, nos termos do artigo 36 caput e §3º da Lei 9.504/97.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ**

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá  
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. JUNTE-SE cópia da Recomendação nº 03/2016, bem como do comprovante de envio da mesma ao Sr. Fabrício Soares Bittencourt.

Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.

**CUMPRA-SE.**

Maricá, 30 de junho de 2016.

***Leonardo Cuña de Souza***  
**Promotor de Justiça Eleitoral**  
**MPRJ 2485**